SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 272, DE 2023

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual por meio da ampliação da utilização do sistema Braille.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2232750&filename=PL-272-2023

Página da matéria

Data do Documento: 11/11/2026

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual por meio da ampliação da utilização do sistema Braille.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 21-B e 21-C:

"Art. 21-B. Na implementação das disposições desta Lei, será observada a acessibilidade da pessoa com deficiência visual, por meio da utilização do sistema Braille ou de outro meio disponível, especialmente em:

I – estações ou terminais de transportes coletivos;

II – logradouros públicos, edificações públicas ou de uso coletivo, inclusive elevadores;

III – manuais de instrução de máquinas e equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos;

IV – caixas e bulas de medicamentos;

V – embalagens de produtos tóxicos com orientações sobre manuseio;

VI – cardápios de restaurantes, lanchonetes e similares;

VII – capas e prefácios de livros e periódicos;

VIII – estabelecimentos de ensino públicos e privados."

3193737

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http

"Art. 21-C. É obrigatória a emissão de certidões de registro civil e de registro de imóveis em sistema Braille às pessoas com deficiência visual.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - certidões de registro civil:

a) certidão de nascimento;

b) certidão de casamento;

c) certidão de óbito;

II - certidões de registro de imóveis:

a) matrícula do imóvel;

b) instituição de bem de família;

c) usufruto, uso e habitação sobre imóveis, quando não decorrerem do direito de família;

d) doação entre vivos;

e) sentenças de separação judicial, de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro;

f) averbação;

g) convenções antenupciais e do regime de bens diversos do legal, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento.

§ 2º Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os cartórios de registro civil e de registro de imóveis devem divulgar de

forma permanente à pessoa com deficiência visual, por meios próprios e adequados à sua deficiência, a disponibilidade do serviço.

§ 3º A emissão de certidões em sistema Braille não acarreta acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil e de imóveis a título de emolumentos.

§ 4º Os cartórios de registro civil dispõem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste artigo, para se adequarem às disposições estabelecidas neste artigo e no art. 21-B desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de novembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

Apresentação: 13/11/2026 14:43:48.193 - Mesa
DOC n.1803/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 758/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 272, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual por meio da ampliação da utilização do sistema Braille".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD269918913400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269918913400

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Acessibilidade (2000) - 10098/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;10098